



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**DECRETO N° 3.321, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e das alterações normativas no âmbito estadual e federal;

CONSIDERANDO os dados dos boletins epidemiológicos das últimas semanas e o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população Marmeleirense, bem como os percentuais de imunizados com primeira e segunda dose da vacina,

**DECRETA:**

Art. 1º Durante a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia da COVID-19, todos os órgãos, entidades e estabelecimentos em funcionamento, públicos e privados, deverão observar as recomendações e protocolos preventivos disposto nas Resoluções e Notas Orientativas da SESA/PR pertinentes para cada atividade.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção individual conforme previsto na Resolução nº 243/2022 da SESA/PR ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º As pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 e seus contatos próximos conforme Nota Orientativa 40/2020-SESA/PR ou outra que vier a substituí-la, deverão permanecer em isolamento domiciliar no endereço informado no serviço de saúde onde foi prestado o atendimento, pelo período determinado pelo médico assistente.

Art. 4º Em relação aos trabalhadores deverão ser observadas as recomendações contidas nas Notas Orientativas nº 13/2020 e 40/2020-SESA/PR ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.260, de 15 de outubro de 2021;

II – o Decreto nº 3.272, de 19 de novembro de 2021;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de abril de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro